

2. O pessoal militar a que se refere o n.º 1 passa a ter direito às gratificações mensais fixadas no mapa II anexo a este diploma.

Art. 2.º O actual cargo de subdirector dos Serviços passa a designar-se director-adjunto, mantendo as mesmas atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 3.º — 1. Os vencimentos fixados no mapa I substituem o soldo ou pré, o ordenado, o exercício, a gratificação ultramarina e o suplemento de vencimentos devidos pela legislação vigente.

2. Deixam de ser abonadas as gratificações actualmente atribuídas ao pessoal a que se refere o artigo 1.º

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 10 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

MAPA I

Designações, postos e letras a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 243/72, de 2 de Julho

Designações e postos	Letras
Oficiais	
Director provincial	D
Director-adjunto	D
Capitães dos portos:	
a) Lourenço Marques e Beira	E
b) Outros portos	(a) F
Oficiais adjuntos à Direcção Provincial ou capitánias (b)	
Capitães-de-fragata	E
Capitães-tenentes	F
Primeiros-tenentes	G
Segundos-tenentes	I
Sargentos	
Sargentos-ajudantes	M
Primeiros-sargentos	N
Segundos-sargentos	O
Praças	
Cabos	R
Marinheiros	S

(a) Quando sejam capitães-de-fragata auferem os vencimentos da letra E.

(b) A designação de adjunto aplica-se a todos os oficiais em serviço na Direcção Provincial e nas capitánias, excepto ao director, director-adjunto e capitães dos portos.

MAPA II	
Gratificações a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 243/72, de 2 de Julho	
Designações e postos	Gratificações
Oficiais	
Director provincial	3 000\$00
Director-adjunto	3 000\$00
Capitães dos portos:	
a) Lourenço Marques e Beira	2 500\$00
b) Outros portos	2 000\$00
Oficiais adjuntos à Direcção Provincial ou capitánias	
Capitães-de-fragata	2 500\$00
Capitães-tenentes	2 000\$00
Primeiros-tenentes	1 500\$00
Segundos-tenentes	1 000\$00
Sargentos	
Sargentos-ajudantes	750\$00
Primeiros-sargentos	750\$00
Segundos-sargentos	750\$00
Praças	
Cabos	500\$00
Marinheiros	500\$00

O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 397/72
de 20 de julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 150 000\$, destinado ao reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 322.º, n.º 1, alínea b) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Equipamento de serviços e edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 10 de Julho de 1972. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.